



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.622 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998
(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

“Dispõe sobre a instalação de Casa de Bingo Eletrônico no Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de Casa de Bingo Eletrônico no Município de Indaiatuba à distância mínima de:

I - 100 (cem) metros de escolas, hospitais, creches, templos e igrejas;

II - 10 (dez) metros dos alinhamentos residenciais.

Art. 2º - Para a concessão de alvará de funcionamento da Casa de Bingo, a entidade beneficiada deverá ter sua sede no Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL